



PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
471	53640.000980/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente	Valente/BA	Rua Santa Inês, 46	11S2433 de latitude e 39W2731 de longitude
472	53790.001228/98	Clube do Livro Coriolano Castro	Santana da Boa Vista/RS	Rua Padre Ramão Fuentemaior, 469	30S5221 de latitude e 53W0658 de longitude
473	53100.000883/04	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata	Nova Prata/RS	Avenida Presidente Vargas, 1690 - Centro	28S4730 de latitude e 51W3630 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 474, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.009020/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Belo Oriente, Juatuba e Conselheiro Pena e do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de Almenara, todas no Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração dos seus quadros societários e diretivo, conforme consta nesta Portaria..

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003, que regulamenta o Curso de Formação do Instituto Rio Branco, e institui novo regulamento para incorporar modificações decorrentes do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco no processo de formação dos diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 8.461, de 26 de dezembro de 1945, nas Leis 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 11.440, de 29 de dezembro de 2006, nos Decretos 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e 7.304, de 22 de setembro de 2010, e na Portaria Ministerial de 20 de novembro de 1998, alterada pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003 e estabelecer o seguinte Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, anteriormente denominado Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA-I):

Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 1º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco tem por finalidade a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e da capacidade do funcionário nomeado ao cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior, durante o estágio probatório de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Terão matrícula automática no Curso de Formação do Instituto Rio Branco os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Art. 2º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco compreende atividades de formação e de desempenho funcional, ambas coordenadas pelo Instituto Rio Branco.

Art. 3º Considerando a natureza da carreira diplomática, poderão ser utilizados como instrumentos de formação e aperfeiçoamento trabalhos práticos, exercícios, preleções, exames, debates em seminários, monografias, treinamentos, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 4º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco terá a duração de três períodos semestrais consecutivos, os dois primeiros em regime de dedicação integral às atividades propostas pelo Instituto e o terceiro dividindo-se entre estas, na parte da manhã, e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) na parte da tarde.

Art. 5º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderá englobar disciplinas obrigatórias, de línguas e de conteúdo, disciplinas eletivas, de línguas e de conteúdo, e módulos profissionalizantes.

Art. 6º O servidor não poderá recusar-se a tomar parte ou submeter-se a quaisquer dos instrumentos e atividades de formação e aperfeiçoamento acima mencionados.

Parágrafo único. Fica fixado em 25 por cento do total de aulas por disciplina oferecida ou do programa de módulos como um todo o número máximo de faltas admissíveis. Ultrapassado este total, o aluno será considerado reprovado por faltas independentemente da nota obtida em avaliação.

Art. 7º Os alunos matriculados no Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco, reconhecido pelo Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 30 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, e regido por Regimento e Regulamento próprios.

§ 1º O número de vagas disponíveis no Curso de Mestrado em Diplomacia oferecidas por turma do Curso de Formação do Instituto Rio Branco será determinado por ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a partir de recomendação do Colegiado do Mestrado, conforme os termos do Regulamento do mesmo;

§ 2º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco dependerá de aprovação de projeto de dissertação apresentado como trabalho final da cadeira de Metodologia Científica, que deverá ser cursada por todos os candidatos ao mesmo;

§ 3º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia será formalizada em ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, com a indicação do nome do mestrando e do título de sua dissertação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 8º A aprovação no Curso de Formação do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação no Serviço Exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A avaliação das atividades do Curso de Formação do Instituto Rio Branco aferirá o desempenho acadêmico e a assiduidade do aluno.

Art. 10. A avaliação reunirá notas conferidas pelos professores das disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Formação e a aferição de freqüência nestas e no programa de módulos no terceiro semestre.

§ 1º As notas das disciplinas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem);

§ 2º A média das notas do período será considerada suficiente se igualar ou superar 60 (sessenta) em cada disciplina;

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas o aluno será considerado reprovado por média na(s) disciplina(s) em tela;

§ 4º O aluno reprovado por média ou por faltas, conforme os termos do artigo 6º, Parágrafo único, em uma dada disciplina deverá voltar a cursá-la quando novamente oferecida. No caso de disciplinas eletivas que não voltarem a ser propostas, o Diretor-Geral poderá autorizar a inscrição em disciplina eletiva de temática similar como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação;

§ 5º O aluno reprovado por faltas no Programa de Módulos do terceiro semestre terá de repeti-lo como um todo, quando voltar a ser oferecido.

Art. 11. A avaliação terá periodicidade semestral.

§ 1º O conjunto da avaliação determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação, que deverá determinar a prioridade na escolha do estágio profissionalizante no terceiro semestre letivo, conforme os termos do artigo 4º, bem como na escolha da lotação na SERE, uma vez concluído o Curso;

§ 2º A reprovação em qualquer disciplina acarretará a perda do lugar de classificação no Curso de Formação independentemente das notas obtidas nas demais, que somente serão consideradas com relação a outros alunos em caso análogo, quando houver.

Art. 12. Será concedido o "Prêmio Rio Branco" ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação, sob a forma de medalha de vermeil e de prata, respectivamente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco e, quando couber, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.078,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 003/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.003101/2010-16; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIM ficam, em média, reajustadas em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), sendo 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,00% (seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativeiros.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIM constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIM, referente ao período de outubro/2010 a setembro/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.